

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

DATA :	2015/02/27			
NIPG :	622/15	DE: Jose Manuel Torres		
REGISTO (DOC.):	2042	PARA: Srº Vice Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé		
CLASSIFICADOR:	006. – AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	Envio das peças do procedimento para aquisição de diverso material ASSUNTO: para a rede de saneamento para o período de 6 meses do ano de		
PROCESSO :		2015.		

DESPACHO:

Aprovo.

Tavares em 02-03-2015

PARECER:

Concordo com o proposto.

Pode o Sr^o Vice Presidente aprovar o tipo de procedimento adotar, caderno de encargos, o convite, a designação do júri e entidades a convidar. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 27-02-2015

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal datado 25 de Fevereiro de 2015, exarado na informação nº037/2015, do Assistente Técnico Artur Paula, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 26 de Fevereiro de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a "AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERIODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015".

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- José Joaquim Gomes;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Probloc;
- Progresso Alfandeguense.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €13.000,00 (Treze mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 358.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves	Presidente
Nuno Miguel Jacinto	1º. Vogal efectivo
José Manuel Torres	2.º Vogal efectivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano	1.º Vogal Suplente
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.





8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 12 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que sejam aprovadas as peças do procedimento, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Juperior.

27-02-2015Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES







Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE – Aquisição por ajuste direto de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

Órgão que tomou a decisão de contratar: Vice - Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014.

Documentos que acompanham a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Preços unitários,

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (13º dia).

Prazo para apresentação da proposta: Até ao 12º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Negociação: As propostas não serão objeto de negociação

Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 27 de Fevereiro de 2015

O Vice - Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Tavares; 02-03-2015

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERIODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de diverso material para seis meses do ano de 2015, nomeadamente:

Código de descrição do material e sua quantidade

Código Quantidade Descrição do material		Descrição do material	
1	10	Tampas de ferro fundido redonda D400 60cm	
2	10	Tampas de ferro fundido redonda B125 60 cm	
3	10	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm B125	
4	30	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm D 400	
5	200	Tubos PVCø 200c/3metros (para saneamento)	
6	300	Tubos PVC ø 125c/3 metros (para saneamento)	
7	10	Tubos PVC ø 50c/3 metros (para saneamento)	
8	10	Tubos PVC ø 40 c/3 metros (para saneamento)	
9	5	Curvas PVC ø 200 90°	
10	10	Curvas PVC ø 125 90°	
11	10	Curvas PVC ø 50 90°	
12	10	Curvas PVC ø 40 90°	
13	5	Curvas PVC ø 200 45°	
14	10	Curvas PVC ø 125 45°	
15	10	Curvas PVC ø 50 45°	
16	10	Curvas PVC ø 40 45°	
17	10	Tubos corrugado preto SN8 315mm	
18	10	Tubos corrugado preto SN8 200mm	
19	100	Metro de tubo dreno com manta ø 80	
20	10	Arcos de betão ø 1000 altura 500 espessura 80mm	
21	10	Arcos de betão ø 1000 altura 300 espessura 80mm	
22	10	Cones concêntricos ø Maior 1000 ø Menor 600 Altura 700	
		espessura 100mm	
23	5	Forquilhas simples PVC DN 90	

24	5	Forquilhas simples PVC DN 40	
25	5	Forquilhas redução simples PVC DN90X50	
26	10	Forquilhas de redução simples PVC DN 200X125	

2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a Câmara Municipal à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n ° 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101 º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3a

Prazo

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e até final de seis meses do ano de 2015, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 13.000€ (Treze mil euros).
- 2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª.
- 3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais





Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local solicitado pelo Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor,

Secção II

Obrigações da Contraente Público Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.





Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual:





- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5ª e do n°3 da cláusula 14ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada
- à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444° do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Caso o fornecedor não tenha o produto posto a concurso, para fornecer no ato do pedido pela Secção de Aprovisionamento deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 27 de Fevereiro de 2015. ------

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

(Eduardo Marvuel Dobrões Tavares)

DAF/ SETOR ECONOMICO E FINANCEIRO





Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto "Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015".

_	_	
Fymos	Sen	hores

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

- 1. Convite;
- 2. Caderno de Encargos;
- 3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos

3 anexos



CONVITE-SANEAMENTO.pdf 55K



CE SANEAMENTO.pdf



ANEXO I-word.doc



Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD < cmafe.ccp.alfandega@gmail.com >

Proposta para ajuste directo "Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015"

Joaquim Gomes < jjoaquimgomes 1@gmail.com > Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

15 de março de 2015 às 23:43

Bom dia.

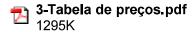
junto envio a nossa proposta para o ajuste directo "Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015"

Os Melhores Cumprimentos,

JOSÉ JOAQUIM GOMES
CONSTRUTOR CIVIL, Alvará nº 25643
tel:919768557

5 anexos



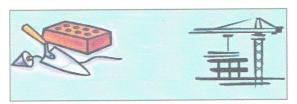


4-Proposta.pdf 689K

2-certdão.pdf 9K

2-Declaração.pdf 17K

JOSÉ JOAQUIM GOMES



Comércio a retalho de Ferragens Agente das tintas Dyrup Construtor Civil e Obras Públicas Alvará nº 25643 ICC/AR

1-Declaração

- 1 José Joaquim Gomes, n°05714246 em lugar da cruzinha, na qualidade de representante legal da loja José Joaquim Gomes, NIF:139423800 em Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência da proposta para AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERIODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015, declara sob compromisso de honra, que a sua representada empresa se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :
- a) 1-Declaração;
- b) 2- Certidão;
- c) 3- Tabela de preços
- d) 4- Proposta
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, do nº1 do artigo 71º da lei nº19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

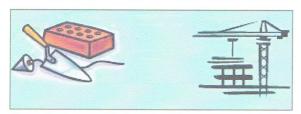
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Cação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândezada Féul5 de Março de 2015

CONSTRUTOR CIVIL
CAMIÃO E RECTRO-ESCAVADO
ACENTE DA JUNTALIDARIO

Esa.: Lugar da Gruzinha - Telef. 279 462 669 Kelem, 919 768 687 * 5350 ALFÂNDEGA DA FÉ

JOSÉ JOAQUIM GOMES



Comércio a retalho de Ferragens Agente das tintas Dyrup Construtor Civil e Obras Públicas Alvará nº 25643 ICC/AR

4-Proposta

José Joaquim Gomes, comércio a retalho de materiais de construção, nif: 139423800, com sede no lugar da cruzinha, Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA REDE DE SANEAMENTO PARA O PERIODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015, a que se refere o convite enviado por correio eletrónico, datado de 03 de Março de 2015, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia de 14088,25€(catorze mil e oitenta e oito euros e vinte cinco sentimos), que não inclui o imposto sobre valor acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionado, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

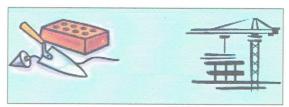
Mas declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Alfândega da Egyl 5, de Março de 2015

CONSTRUTOR CIVIL.

Alvará Nº 25 643 - ICC/AR * Cont. 139 423 800 Esc.: Lugár da Cruzinha - Te'ef. 279 462 669 Telem. 9/9 768 887 * 5350 ALF ANDERA DA FÉ

JOSÉ JOAQUIM GOMES



Comércio a retalho de Ferragens Agente das tintas Dyrup Construtor Civil e Obras Públicas Alvará nº 25643 ICC/AR

3-Tabela de preços

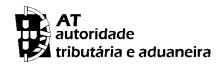
Código de descrição do material e sua quantidade

Código	Descrição do material	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	Tampas em ferro fundido redonda D400 60cm	10 un	86,40€+IVA	864,00€+IVA	
2	Tampas em ferro fundido redonda B125 60cm	10 un	69,90€+IVA	699,00€+IVA	
3	Tampas em ferro fundido lisas 50X50cm B125	10 un	32,69€+IVA	326,90€+IVA	
4	Tampas em ferro fundido lisas 50X50cm D400	30 un	64,30€+IVA	1929,00€+IVA	
5	Tubo PVC 200c/6metros (para saneamento)	200 un	35,30€+IVA	7060,00€+IVA	
6	Tubo PVC 125c/3metros (para saneamento)	300 un	6,90€+IVA	2070,00€+IVA	
7	Tubo PVC 50c/3 metros (para saneamento)	10 un	1,80€+IVA	18,00€+IVA	
8	Tubo PVC 40c/3 metros (para saneamento)	10 un	1,50€+IVA	15,00€+IVA	
9	Curva PVC 200 90°	5 un	6,24€+IVA	31,20€+IVA	
10	Curva PVC 125 90°	10 un	1,36€+IVA	13,60€+IVA	

da pro	posta			140 88 ,25€+IVA
26	Forquilha de redução simples PVC DN 200X125	10 un	7,20€+IVA	72,00€+IVA
25	Forquilha simples PVC DN 90X50	5 un	2,84€+IVA	14,20€+IVA
24	Forquilha simples PVC DN 40	5 un	0,57€+IVA	2,85€+IVA
23	Forquilha simples PVC DN 90	5 un	1,88€+IVA	9,40€+IVA
19	Tubo dreno com manta 80	100 METROS	1,56€+IVA	156,00€+IVA
18	Tubo corrugado preto SN8 200mm c/6,20 metros	10 un	23,45€+IVA	234,50€+IVA
17	Tubo corrugado preto SN8 315mm c/6,13 metros	10 un	50,76€+IVA	507,60€+IVA
16	Curva PVC 40 45°	10 un	0,27€+IVA	2,70€+IVA
15	Curva PVC 50 45°	10 un	0,47€+IVA	4,70€+IVA
14	Curva PVC 125 45°	10 un	1,32€+IVA	13,20€+IVA
13	Curva PVC 200 45°	5 un	7,40€+IVA	37,00€+IVA
12	Curva PVC 40 90°	10 un	0,27€+IVA	2,70€+IVA
11	Curva PVC 50 90°	10 un	0,47€+IVA	4,70€+IVA

Alfândega da Fé,15 de Março de 2015

José Joaquim Gomes CONSTRUTOR CIVIL CAMAGE RESTRO ESCAVADORA AGANTE DA TINTA DYRUP Alvará Nº 25 643 -ICC/AR * Cont. 139 423 800 Esc.: Lugar da Cruzinha - Telef. 279 462 669 Telem. 919 768 887 * 5350 ALF ÂNDEGA DA FÉ



Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE - [0477]

CERTIDÃO

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que JOSE JOAQUIM GOMES, NIF 139423800, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 10 de Fevereiro de 2015.

O Chefe de Finanças

Jimain.

(António João Cristino Simões)

Elementos para validação

N° Contribuinte: 139423800

Cód. Validação: 7N9NRC1AFEED



Nome da entidade contribuinte JOSÉ JOAQUIM GOMES
Firma/denominação
Número de Identificação de Segurança Social 11060276745
Número de Identificação Fiscal 139423800
Número de Declaração 10631037
Data de emissão 10-02-2015

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P. Date: 2015.02.10 16:11:09 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD < cmafe.ccp.alfandega@gmail.com >

PROPOSTA - Aquisição de diverso material para a rede de saneamento por um período de seis meses do ano de 2015

Fernando Vilares <fernandojoaquimvilares@gmail.com> 13 de março de 2015 às 21:24 Para: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso convite, recebido via correio electrónico e datado de **3-03-2015**, anexamos ficheiros PDF contendo documentos para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Directo em assunto.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

3 anexos





Lista-Preços.pdf
376K





DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

- 1. FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de Construção, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, a que se refere o convite enviado por correio electrónico datado de 03-03-2015, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE DE SANEAMENTO POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
- a) Declaração de aceitação;
- b) Proposta;
- c) Lista de Preços;
- 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º





da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do

Artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 13 de março de 2015.



PROPOSTA

FERNANDO JOAQUIM VILARES Materiais de construção, NIF 175 104 069, com sede na Rua Vale do Boi, 5350-061 Alfândega da Fé, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de ajuste directo para AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE DE SANEAMENTO POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015, a que se refere o convite enviado por correio electrónico, datado de 03-03-2015, obriga-se a executar o fornecimento do bem de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia Euros 12.971,78 (doze mil, novecentos e setenta e um euros e setenta e oito cêntimos), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta, e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada, acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao quem se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Alfândega da Fé, 13 de março de 2015.

Treescero porficientile



LISTA DE PREÇOS

Designação do Procedimento:

AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE DE SANEAMENTO POR UM PERÍODO DE SEIS MESES DO ANO DE 2015

Entidade adjudicante:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Código	Quant.	Uni.	Descrição do material	Preço unitário	Parcial
1	10	un	Tampas de ferro fundido redondas D400 60cm	89,997 €	899,97 €
2	10		Tampas de ferro fundido redondas B125 60cm	74.048 €	740,48 €
3	10	un	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm B125	26,270 €	262,70€
4	30	un	Tampas de ferro fundido lisas 50x50cm D400	66,644 €	1.999,32 €
5	200	un	Tubos PVC ø 200 c/3metros (para saneamento) 6m	28,025 €	5.605,00€
6	300	un	Tubos PVC ø 125 c/3metros (para saneamento)	5,810 €	1.743,00€
7	10	un	Tubos PVC ø 50 c/3metros (para saneamento)	1,741 €	17,41 €
8	10	un	Tubos PVC ø 40 c/3metros (para saneamento)	1,400 €	14,00€
9	5	un	Curvas PVC ø 200 90°	8,077 €	40,39 €
10	10	un	Curvas PVC ø 125 90°	1,447 €	14,47 €
11	10	un	Curvas PVC ø 50 90°	0,502€	5,02€
12	10	un	Curvas PVC ø 40 90°	0,285 €	2,85€
13	5	un	Curvas PVC ø 200 45°	8,077 €	40,39 €
14	10	un	Curvas PVC ø 125 45°	1,413 €	14,13€
15	10	un	Curvas PVC ø 50 45°	0,467€	4,67 €
16	10	un	Curvas PVC ø 40 45°	0,285 €	2,85€
17	10	un	Tubos corrugados preto SN8 315mm	50,992 €	509,92€
18	10	un	Tubos corrugados preto SN8 200mm	24,368 €	243,68 €
19	100	m	Tubo de dreno com manta ø 80	1,219 €	121,90€
20	10	un	Arcos de betão ø 1000 altura 500 espessura 80mm	18,317 €	183,17€
21	10	un	Arcos de betão ø 1000 altura 300 espessura 80mm	17,088 €	170,88€
22	10	un	Cones concêntricos ø Maior 1000 ø Menor 600 Altura 700 espessura 100mm	23,674 €	236,74 €
23	5	un	Forquilha simples PVC DN 90	2,005 €	10,03€
24	5		Forquilha simples PVC DN 40	0,606 €	3,03 €
25	5		Forquilha Redução simples PVC DN90x50	3,030 €	15,15€
26	10		Forquilha de Redução simples PVC DN200x125	7,064 €	70,64 €
Ac	valor apres	entado,	acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor	Total	12.971,78 €

Alfândega da Fé, 13 de março de 2015.

Treces of popularile